

Resolução nº 1016/2016-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 31907**, em nome da empresa **G.P. dos Santos Transportes - ME.**, conforme processo nº **201600029003968**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, datada de 8 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa G.P. dos Santos Transportes - ME., interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 0156/2016-CJ;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 21 e 22**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **05/10/2016**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa **G.P. dos Santos Transportes - ME.**, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 31907**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de outubro de 2016.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac